



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
GABINETE DO PREFEITO



ATO Nº. 136/2008, DE 21 OUTUBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Canindé.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aposentar o Sr. RAIMUNDO JURACY ALVES, brasileiro, casado, filho de Raimundo Sabino Alves e Julia Umbelino Alves, nascido em 18/06/1932, (dezoito de junho de mil novecentos e trinta e dois), cadastrado no Pasep sob nº 124.40954.44.8, no CIC sob nº. 608.516.191-34, admitido no serviço Público Municipal em 02/06/1998, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Infra Estrutura do Município de Canindé, tomando por base art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, art. 53 inciso II da Lei Orgânica do Município, art. 201 inciso II da Lei 1190/92 – Regime Jurídico Único, art. 29 da Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, com Proventos Proporcionais, fixados no valor mensal de R\$: 415,00 (quatrocentos e quinze reais) na Modalidade Compulsória, discriminados da seguinte forma:

04/35 Avos

Vencimento base:	R\$: 535,35
Valor Proporcional:	R\$: 134,91
Diferença do Salário Mínimo:	R\$: 280,09
Total dos Proventos:	R\$: 415,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2008.

Higino Luis Barbo de Mesquita  
Prefeito Municipal

Francisco Galba Almeida Cunha  
Presidente - IPMC



**Processo N° 17158/08.**

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais

Interessado: Raimundo Juracy Alves

Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO N° 510 /09.

**EMENTA:**

- **Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais.**
- **Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do título de aposentadoria.**

**ACÓRDÃO**

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais de interesse de Raimundo Juracy Alves, ocupante do cargo de VIGIA, com lotação na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, **julgar legal** o ato nº. 136/2008, às fls. 93, concessivo de aposentadoria em favor do servidor acima indicado, com proventos de R\$ 415,00, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 10 de Fevereiro de 2009.

\_\_\_\_\_ - Presidente.  
\_\_\_\_\_ - Relator.  
Fui presente \_\_\_\_\_ - Procurador(a)



**Processo Nº 17158/08.**

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais

Interessado: Raimundo Juracy Alves

Relator: Cons. Pedro Ângelo

## RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de processo de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, requerida por Raimundo Juracy Alves
2. O Título de Aposentadoria nº. 0361/2008, assinado pela Prefeito Higino Luis Barros de Mesquita, é datado de 21 de outubro de 2008, e fixa o valor desta em R\$ 415,00.
3. A 3ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls. 95/96, que o requerente acima citado faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.
4. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César, às fls. 99, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

## VOTO

5. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, art. 53, inciso II da Lei Orgânica do Município, art. 201, inciso II da Lei 1190/92 – Regime Jurídico Único, art. 29 da Lei nº. 1.918/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, conforme fls. 93, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.